



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 156.
DE 27 DE JUNHO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a oferecer em garantia, na forma que especifica junto a procedimentos relativos a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a dar como garantia do pagamento das faturas de água e/ou esgoto vencidas e vincendas dos órgãos da Administração Direta do Município, a quota parte recebida pelo Município, do Imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a que se refere o artigo 158, IV e parágrafo único, II e artigo 163, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único – A garantia de que trata o “caput” inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento.

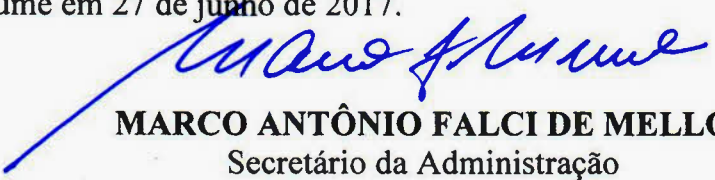
ART. 2º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 2145 de 17 de abril de 2017.

ART. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 27 de junho de 2017.


MARCO ANTÔNIO FALCI DE MELLO
Secretário da Administração